



**Cooperativa de Produção e Comercialização dos Agricultores
Familiars Agroextrativistas e Pescadores Artesanais de
Esperantina Ltda. – COOAF –Bico**

CNPJ nº 09.354.658/0001-76

Rua Viturino Ribeiro, s/nº - Centro - Esperantina - TO –

CEP. 77.993-000

Este documento é um exemplo de Regulamento de Utilização de Veículos. Cada Organização deve elaborar e adaptar o seu documento a partir da realidade regional e logística em que está inserida. Importante: este documento deve ser apresentado e debatido com a organização que deverá dar sua concordância final. Bom lembrar que ele pode ser sempre revisto para atualizar procedimentos que a organização julgue necessários.

**Regulamento para utilização de veículo de propriedade da
Cooperativa de Produção e Comercialização dos Agricultores Familiares
Agroextrativista e Pescadores Artesanais de Esperantina Ltda. – COOAF -Bico.
Esperantina/TO, 01/06/2022 (Junho).**

Objetivos

Este regulamento tem como objetivo estabelecer regras, organizar e disciplinar a utilização do veículo em nome da Cooperativa de Produção e Comercialização dos Agricultores Familiares Agroextrativista e Pescadores Artesanais de Esperantina Ltda. – COOAF - Bico, dentro do projeto FAM/21/28 – Rede de Comercialização dos Produtos Agroextrativistas da Agricultura Familiar, estabelecendo normas de procedimentos e conduta que, satisfazendo as exigências de uma bom cuidado e manutenção, garantindo a segurança e cuidado do patrimônio da instituição.

Dos utilizadores

- 1) Podem utilizar este veículo:
 - a) Pessoas indicadas pela diretoria da organização, como os coordenadores do projeto e/ou outros associados, para realização de atividades e ações do projeto e de interesse da associação;
 - b) A pessoa que fará o uso deverá apresentar documento de habilitação em dia e deverá conservar e devolver em bom estado a documentação do carro enquanto e depois que se utilizar do mesmo.

Da disponibilidade

- 2) O veículo Modelo STRADA, Marca FIAT, Placa QKJ9383, ficará disponível para uso da atividade do projeto FAM/21/28 – Rede de Comercialização dos Produtos Agroextrativista da Agricultura Familiar.

Da Condução





**Cooperativa de Produção e Comercialização dos Agricultores
Familiars Agroextrativistas e Pescadores Artesanais de
Esperantina Ltda. – COOAF –Bico**

CNPJ nº 09.354.658/0001-76

Rua Vitorino Ribeiro, s/nº - Centro - Esperantina - TO –

CEP. 77.993-000

- 3) Os veículos só podem ser conduzidos por indivíduos devidamente autorizados e habilitados, ficando estes responsáveis pelo bom uso dos veículos, conforme especificado neste regulamento.
- 4) O condutor deverá estar em boas condições de saúde e de descanso, sempre zelando pela segurança dos passageiros e dos bens materiais.
- 5) Para **uso do veículo, o condutor deve** identificar no **caderno de controle de uso do veículo** da organização, seu nome, quilometragem inicial e final do veículo, e data de uso.

Da responsabilidade

- 6) A condução, assim como o uso abusivo ou indevido do veículo pelo/a condutor/a, com o descumprimento do determinado no presente Regulamento, são considerados faltas graves, que implicam, necessariamente, em procedimento disciplinar contra o condutor.

Das multas

- 7) São da exclusiva responsabilidade dos condutores:
 - a) As sanções pecuniárias decorrentes do uso indevido dos veículos;
 - b) A condução dos veículos sob influência do álcool, estimulantes ou outras drogas ou produtos tóxicos;
 - c) As multas por infração ao Código da Estrada ou outras disposições legais imputáveis aos condutores.

Deveres dos condutores

- 8) Todo condutor é responsável pelo veículo que lhe é atribuído, competindo-lhe zelar pelo cumprimento do presente Regulamento;
- 9) Passageiros só poderão ser transportados no interior do veículo onde a lotação máxima deverá ser respeitada, observando-se que:
 - a) Não será permitido oferecer carona para pessoas desconhecidas e que não sejam de confiança;
 - b) Eventuais acidentes que resultem em danos materiais ou corporais ocorridos por negligência ou imprudência do condutor resultarão na sua responsabilização civil e criminal, conforme o caso.
- 10) Antes de iniciar a utilização do veículo, devem os condutores:
 - a) Realizar checagem geral do veículo e solicitar os devidos reparos, quando necessário, de peças e/ou acessórios que possam colocar em risco a segurança do condutor e dos passageiros;
 - b) Verificar os níveis de óleo e de água;
 - c) Verificar o estado e a pressão dos pneus;
 - d) Controlar o combustível disponível;



PPP-ECOS PARA SAGENS
PROJETIVAS
ECOSSOCIAIS



ISPN
INSTITUTO SOCIOFARMACÊUTICO
RUBIL LACAS E PATRIZIA

- e) Verificar se o veículo possui toda a documentação e acessórios necessários que permitam a sua circulação.
- 11) Durante a utilização do veículo, em qualquer tempo, se o condutor observar qualquer anormalidade do mesmo, deverá averiguar a necessidade de adotar algum reparo ou procedimento que garanta a segurança de seus ocupantes.
- 12) O veículo que não estiver em condições de garantir a segurança do condutor e dos passageiros não deverá ser utilizado até que tenham sido feitos os reparos necessários. A não observância deste quesito, por negligência do condutor, fará recair sobre ele toda e qualquer responsabilidade por danos materiais ou pessoais causados ao veículo, a si próprio ou a outrem.

Das obrigações do condutor

- 13) São obrigações do condutor:
- a) Respeitar as leis de trânsito, independentemente da localidade que estiver;
 - b) Conduzir com prudência;
 - c) Utilizar equipamentos de segurança conforme estabelecido em lei (cinto de segurança e outros) e certificar-se que todos os passageiros os utilizem;
 - d) Não utilizar chinelos ao volante;
 - e) Não usar telefone celular ao volante;
 - f) Não fumar dentro do veículo;
 - g) Manter a ordem dentro do veículo;
 - h) Reparar quaisquer anomalias e/ou danos resultados de mau uso causado no veículo, bem como qualquer falta de componentes;
 - i) Cumprir o itinerário previamente estabelecido só podendo ser alterado por motivos de força maior;
 - j) Zelar pela higiene e limpeza do veículo;
 - k) Manter boa apresentação do veículo realizando, inclusive, retirada do lixo e lavagem quando do retorno de cada viagem;
 - l) Dar ciência deste regulamento interno aos passageiros, sendo responsável subsidiário pelos atos destes;
 - m) Garantir a segurança de pessoas e bens, respeitando o limite de velocidade nas estradas, e ou quaisquer que sejam as vias, observando e obedecendo o **Código de Trânsito Brasileiro**.

Das obrigações dos passageiros

- 14) Os passageiros devem, em todas as circunstâncias, respeitar as instruções dadas pelo condutor e acatar de imediato as suas ordens, podendo estes reclamar para a organização proprietária do veículo, das atitudes ou atos praticados pelo condutor que considerem impróprios, através de reclamação escrita;
- 15) Os passageiros do veículo devem cumprir as normas da segurança rodoviária, de higiene e limpeza estabelecidas por lei geral ou por regulamento, designadamente:

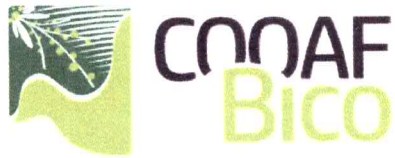
- a) Cumprir e fazer cumprir as regras desta norma;
 - b) Utilizar equipamentos de segurança conforme estabelecido em lei (cinto de segurança e outros);
 - c) Não fumar dentro do veículo;
 - d) Não danificar nem sujar a veículo, zelando pelo bom estado de conservação e limpeza;
 - e) Não perturbar a atenção que o condutor deve dispensar à condução.
- 16) Fica terminantemente proibido levar no veículo objetos ilícitos ou que possam colocar em risco a integridade dos ocupantes do veículo.
- 17) Esta organização não se responsabiliza por qualquer perda ou dano de objetos pessoais dos passageiros.

Dos procedimentos em caso de acidente

- 18) Em caso de acidente do veículo, o condutor deverá adotar o seguinte procedimento:
- a) Entrar em contato com a Diretoria desta Associação, por meio do telefone: **(63) 99299-0024**;
 - b) Obter das intervenientes e eventuais testemunhas, no local e momento do acidente, os elementos necessários ao completo e correto procedimento de acordo amigável de acidente de automóvel;
 - c) Seguir as orientações da seguradora, quando o veículo for segurado;
 - d) Solicitar a intervenção da autoridade sempre que:
 - O condutor do veículo terceiro não queira acordo amigável, quando for o caso;
 - O condutor do veículo terceiro não apresente no local e no momento do acidente, documentos válidos e necessários à identificação do veículo, Companhia de Seguros e do próprio condutor;
 - O condutor do veículo terceiro se ponha em fuga sem se identificar, devendo ser de imediato anotada a sua placa e outros elementos que permitam a sua identificação;
 - O condutor do veículo terceiro manifeste um comportamento perturbado, sob o efeito de álcool, ou drogas.
 - Do acidente resultem danos corporais;
 - Do acidente resultem danos materiais graves;
 - O veículo terceiro tenha matrícula estrangeira.
- 19) Para efeito deste Regulamento, entende-se por acidente qualquer sinistro automóvel ou ocorrência em que intervenha um veículo pertencente à proprietária do veículo, ainda que sem contato físico com outros bens ou pedestres da via pública, do qual resultem danos materiais ou corporais.

Da manutenção

A manutenção do veículo será realizada conforme as recomendações do fabricante e será custeada pela organização.



**Cooperativa de Produção e Comercialização dos Agricultores
Familiars Agroextrativistas e Pescadores Artesanais de
Esperantina Ltda. – COOAF –Bico**

CNPJ nº 09.354.658/0001-76

Rua Vitorino Ribeiro, s/nº - Centro - Esperantina - TO –
CEP. 77.993-000

Das disposições finais

As dúvidas, omissões ou interpretações que sejam necessárias esclarecer resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Diretoria da organização proprietária do veículo.

Esperantina, 01 de Junho de 2022

Maria Senhora Carvalho da Silva
Presidente